



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1599**

*de 12 de março de 2009*

### **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Terreno de propriedade do Município à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL).**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para Cessão de Uso, do terreno urbano, denominado de Lote 2-13 da quadra 05, situado no Loteamento Sitio do Recreio Brilhante Bloco 3, com área de 225,00 (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Camapuã-MS, registrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Camapuã-MS, sob o nº 21.418, para Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), pelo prazo de 30 anos.*

#### **Art. 2º..**

*A presente Permissão de Cessão de Uso de bem público municipal de que trata o art. 10, destinar-se-á para a construção de uma estação elevatória para captação da rede de esgoto dos Bairros Dona Olívia Pereira da Rocha, Chácara Brilhante - Bloco 3 e Bairro São Francisco.*

#### **Parágrafo único. .**

*A cessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 anos, mediante a condição de que o imóvel cedido seja exclusivamente para os fins intrínsecos da empresa cessionária.*

**Art. 3º..**

*As condições de uso e as obrigações da cessionária constarão em Termo de Cessão de Uso.*

**Art. 4º..**

*As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento da estação elevatória para a captação de rede de esgoto dos Bairros Dona Olidia Pereira da Rocha e Bairro São Francisco, correrão por conta da cessionária e incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.*

*O Departamento de Obras da Municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessário.*

**Art. 5º..** *O imóvel cedido deverá ser devolvido no vencimento do prazo ou seja 30 anos.*

**Art. 6º.**

*A cessionária arcará com todos os custos atinentes à utilização do bem público, principalmente o consumo de energia, água e benfeitorias porventura construídas.*

**Art. 7º..**

*Havendo interesse da administração pública em dar outra destinação ao bem público cedido à cessionária, poderá ser revogado o termo de cessão, por ato do Poder Executivo.*

**Art. 8º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**

*Prefeito de Camapuã*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*